

Legislação & Tributos SP

As mudanças nas regras das alíquotas da reforma tributária dos EUA

Opinião Jurídica

Gileno Barreto



Atual discussão sobre reforma tributária no Brasil tem abordado distintas dimensões. As principais são a simplificação do sistema e a priorização dos tributos indiretos ou sobre as receitas. Quanto ao Imposto de Renda (IR), limitamo-nos a discutir a tributação ou não sobre os dividendos e a mudança da sua incidência sobre o lucro presumido e sobre as pequenas e médias empresas — em um viés claro de aumento de carga desse tributo, o que ora foi posto em xeque pela reforma tributária norte-americana. Há uma tendência à valorização da tributação

indireta com um meio para ampliar a base tributária, partindo da premissa de que o imposto direto por excelência, o IR, estaria perdendo seu potencial arrecadatório. Paralelamente, há uma macro tendência de absorção das diretrizes do BEPS/OCDE (iniciativa de prevenção da erosão de bases tributárias e do deslocamento de lucros para países de menor tributação) na legislação interna de cada país, porém com um viés anti-elisivo.

A recente reforma tributária norte-americana, mais que promover uma guerra fiscal de amplitude global pela redução das alíquotas, deve ser antes percebida como um exemplo do que a criatividade do legislador pode alcançar ao aperfeiçoar um sistema antes considerado semiobsoleto, tornando-o moderno, e possivelmente mais eficaz.

Obviamente devemos relativizar a realidade econômica de cada país, mas é óbvio a todos que a nossa política de tributação da renda internacional, firmada a partir de 1996, é um entrave à internacionalização de nossas empresas, afetando diretamente a sua competitividade global. Nossa

legislação é indiferente à economia digital e a riqueza dos intangíveis.

A leitura dos textos discutidos na Câmara e no Senado dos EUA nos apresentam as ideias que enriqueceriam o nosso debate. Exemplificando: adotaram três diretrizes relacionadas ao BEPS, quais fossem, a tributação sobre a renda diferida em outros países, a tributação sobre a renda futura acumulada em outros países e a tributação sobre a renda presumida de pagamentos efetuados a partes relacionadas, buscando reduzir os desequilíbrios existentes entre empresas de diferentes matizes.

Primeiramente, os legisladores debruçaram-se sobre a acumulação de lucros em países com baixa tributação, cuja importância cresceu tanto quanto os lucros auferidos pelas empresas da denominada economia digital. Optaram por reduzir a carga final incidente, pois a maior parte das multinacionais não tinha reservas ou provisões para fazer frente a tais pagamentos imediatamente. O resultado é que foi dado um grande incentivo para que houvesse a repatriação de

lucros no curto prazo.

Quanto à segunda, buscaram evitar que tal situação ocorresse no futuro. Estudou gatilhos para a incidência de alíquotas mais elevadas, em função dos ativos fixos (tangíveis) depreciáveis. A partir de determinado nível percentual de retorno agregado das CFC's (empresas controladas no exterior), calculado sobre essa base de ativos, incidiria a alíquota adicional, independentemente de sua repatriação. Isso resultaria em que as empresas que tivessem transferido não apenas lucros, mas também ativos (substância), teriam tratamento tributário melhor. Finalmente, outras soluções foram apresentadas para prevenir a erosão da base tributária. Exemplo interessante do texto da Câmara foi preservar a indetributabilidade dos juros que superassem 30% do Ebitda (lucros antes dos juros, impostos, depreciação e amortização), o que se não fora uma inovação *per se*, fora uma solução.

Eliminaria, por exemplo, a distorção contida na regra de thin capitalization brasileira, que calcula os limites de isenção sobre o patrimônio líquido, esse que sofre ajustes

principalmente em função de lucros não realizados. Outro exemplo, a vedação da dedutibilidade dos juros quando o nível de avançamento da empresa superasse o teto de 10%, calculado sobre a média da avançamento de todo o grupo empresarial.

A reforma tributária dos EUA, mais que promover uma guerra fiscal de amplitude global, deve ser antes percebida como um exemplo

Outra interessante ideia foi a criação do denominado GILTI, ou “imposto sobre intangíveis globais”, em tradução livre, e que foi aprovado ao final. Pelo texto, o acionista norte-americano de qualquer CFC deve incluir na renda tributável o excesso de renda, denominada tested income (renda testada), correspondente a um percentual do somatório da sua participação pro rata do denominado “investment qualified em ativos”. A taxa futura do GILTI seria

determinada pela alíquota geral (21%) permitindo-se uma dedução de até 50%, inclusive de créditos tributários decorrentes de pagamentos feitos no exterior. Isso significa que empresas da economia digital, por exemplo, deveriam pagar mais impostos que as empresas com maiores ativos tangíveis no exterior, já que sua renda em maior parte seria derivada de intangíveis.

Além dessas — apenas alguns exemplos da riqueza da discussão —, há outras inovações em matéria de legislação tributária que foram discutidas e que poderiam ser estudadas pelos nossos legisladores, bastando para tanto que pensem “fora da caixa” e desprovidos dos conceitos e preconceitos contra empresas, lucros e seus países de origem.

Gileno Barreto é advogado, MBA e mestrando em direito tributário internacional e ex-conselheiro do Carfe da CSRF

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

FUNDAÇÃO EZUTE
EDITAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO (ÁGUA E ESGOTO)

A Fundação Ezute, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.710.917/0001-42, anuncia a publicação do edital (“Edital”) para captação de recursos, a título de doação com encargo, a serem empregados na estruturação e desenvolvimento de estudos de modelagem para projetos de Parceria Público Privada (PPP) e/ou concessão de serviços de saneamento (água e esgoto) em municípios do Brasil (“Captação”), objetivando a elaboração de estudos a serem custeados pelos recursos captados, nos termos do Anexo 1 – Regulamento de Captação e Destinação de Recursos do Edital, e a construção à estruturação e o desenvolvimento dos estudos, utilizando seu corpo técnico permanente e também consultores especializados para a sua elaboração.

Documentação completa: www.ezute.org.br/editais Data limite: 31/12/2018

IGNI SANEAMENTO S.A.
 CNPJ/MF: 08.159.965/0001-33 - NIRE: 35.300.332.351

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas realizada em 13 de dezembro de 2017

I. Data, Hora e Local: 13 de dezembro de 2017, às 09:00 horas, na sede social da Igni Saneamento S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 1º andar, conjunto 12, São Paulo-SP, CEP 04.547-005. **II. Mesa:** Presidente: Paulo Todescan Lessa Mattos, Secretária: Marcia Pacianotto Ribeiro. **III. Convocação e Presença:** Presentes os acionistas detentores das ações ordinárias representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme listadas as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, sendo, portanto, dispensada a publicação da convocação por meio da imprensa, nos termos do que dispõe o art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). **IV. Publicação das Resoluções:** Finalizadas as deliberações referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016, devidamente acompanhadas das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, publicados primeiramente em 29/05/2017 no jornal Valor Econômico nas páginas E7 e E11 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas páginas 19 a 27, e republicadas em 08/09/2017 no jornal Valor Econômico nas páginas E7 a E8 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas páginas 8 a 27, e (2) Proposta da Administração/Manual para participação de Acionista em Assembleia enviada à CVM/B3 pelo Sistema Empresas Net em 13 de novembro de 2017. **V. Ordem do Dia:** (A) **Assembleia Geral Ordinária:** (I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2016, acompanhadas de relatório dos auditores independentes; (II) deliberar sobre a proposta dos administradores para destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2016; e, em (B) **Assembleia Geral Extraordinária:** (III) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês Estatutários e da Diretoria; (IV) deliberar sobre a proposta de alteração dos arts. 2º, caput, 14, caput, 16 e 17 do estatuto social da Companhia; e (V) consolidação do estatuto social da Companhia. **VI. Deliberações Tomadas:** Dispensada, por unanimidade dos acionistas, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que todos já foram devolvidos e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas. De acionistas deliberaram, o quanto segue: Aprovar, por 129.436.505 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme disposto o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do §2º do mesmo artigo da Lei das Sociedades por Ações. **A-Em Assembleia Geral Ordinária:** (I) Aprovar por 129.436.505 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, o relatório da administração e as demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31/12/2016, acompanhados do parecer dos auditores independentes; (II) Aprovar por 129.436.505 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a destinação do prejuízo do exercício findo em 31.12.2016, no montante de R\$ 74.521.016,46 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, dezessete reais e cinquenta e seis centavos), que será integralmente à conta de prejuízos acumulados. **B-Em Assembleia Geral Extraordinária:** (III) Aprovar por 129.436.505 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a remuneração global para a administração da Companhia no valor de até R\$ 5.926.070,27 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, setenta reais e vinte e sete centavos), que foi adequada aos parâmetros estabelecidos na política de remuneração da administração da Companhia. A individualização da remuneração global anual dos administradores ora aprovada caberá ao Conselho de Administração da Companhia. (IV) Aprovar por 129.436.505 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinco) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a alteração do estatuto social da Companhia, com a alteração dos artigos 2º, caput, 14, caput, 16 e 17, que passarão a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 2º-A** Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.305, CJ 151, Vila Olímpia, CEP 04547-005. **Artigo 14-A** Diretoria da Companhia será composta por: (I) três membros e, no máximo, 3 (três) membros; (II) cinco membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e Relações com os Investidores; (III) 1 (um) Diretor de Operações; (IV) 1 (um) Diretor de Gestão e Controladoria; e (V) 1 (um) Diretor Jurídico Regulatório. Todos os diretores serão avaliados e desafiados pelo Conselho de Administração e poderão ser acionistas ou não da Companhia, sendo admitido o acúmulo de funções. **Artigo 16-Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ao conveniente e a esse fim, para tanto disposto nela, entre outros pontos, os seguintes para: (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; (b) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais, formando o Conselho de Administração o planejamento e o planejamento estratégico, os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, respeitadas as respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (c) expedir regulamentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia; e (d) outorgar mandatos em nome da Companhia. **Parágrafo Único-A** representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Segundo-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Terceiro-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarto-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quinto-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Sexto-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Sétimo-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Oitavo-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Nono-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Décimo-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Undécimo-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Duodécimo-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Treze-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quatorze-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quinze-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Dezesseis-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Dezessete-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Dezoito-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Dezanove-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Vinte-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Vinte e Um-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Vinte e Dois-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Vinte e Três-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Vinte e Quatro-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Vinte e Cinco-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Vinte e Seis-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Vinte e Sete-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Vinte e Oito-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Vinte e Nove-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Trinta-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Trinta e Um-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Trinta e Dois-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Trinta e Três-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Trinta e Quatro-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Trinta e Cinco-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Trinta e Seis-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Trinta e Sete-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Trinta e Oito-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Trinta e Nove-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Um-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Dois-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Três-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quatro-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Cinco-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Seis-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Sete-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Oito-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Nove-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Dez-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Treze-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quatorze-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quinze-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Dezesseis-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Dezessete-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Dezoito-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Dezanove-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Trinta-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Trinta e Um-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Trinta e Dois-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Trinta e Três-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Trinta e Quatro-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Trinta e Cinco-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Trinta e Seis-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Trinta e Sete-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Trinta e Oito-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Trinta e Nove-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Um-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Dois-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Três-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Quatro-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Cinco-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Seis-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Sete-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Oito-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Nove-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Dez-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Treze-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Quatorze-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Quinze-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Dezesseis-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Dezessete-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Dezoito-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Dezanove-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Trinta-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Trinta e Um-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante tribunais, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autoridades, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor. **Parágrafo Quarenta e Quarenta e Trinta e Dois-A** a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante**